



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI n.º 470-GAB-PREF/1992

Em, 10 de dezembro de 1992.

“Concede “Abono de Natal” correspondente a 100% (Cem por Cento) da remuneração aos ocupantes de cargos em comissão e em condições especiais de trabalho do Poder executivo municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Em dezembro do corrente ano será pago a todos os ocupantes de Cargos em Comissão e em Condições Especiais de Trabalho desta Prefeitura Municipal, o “Abono de Natal”, correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos ou remuneração dos cargos por eles ocupados.

§ 1º - Do abono concedido, será descontado o valor correspondente a antecipação para o mês de Junho sob o mesmo título.

§ 2º - Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo, serão extensivos aos ocupantes do Quadro em Extinção do Poder Executivo Municipal, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, em idênticas condições, sob o título de 13º salário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Dezembro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de Dezembro de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

